

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saida/2026/5554

Exmos. Srs.

BERNARDETE SOFIA LOURENÇO ALVES

ELEMENTOS NÃO AUTORIZADOS

Rua das Azáleas, Lote 66 – 3º Dto.

Bairro da Boavista

Assunto: Procedimento de Desocupação relativo ao fogo municipal sito na Rua das Azáleas, Lote 66 – 3º Dto., Bairro da Boavista/Produção de Prova/Audiência dos interessados.

Para os devidos efeitos legais, vimos pelo presente informar que, ao abrigo da alínea h) do artigo 4.º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal n.º 1198, de 2 de fevereiro de 2017), encontra-se em curso procedimento administrativo de desocupação do fogo municipal supra identificado.

Verificou-se que a referida habitação se encontra atualmente ocupada por elementos sem qualquer autorização para o efeito, designadamente por BERNARDETE SOFIA LOURENÇO ALVES, FREDERICO NUNO MARTINS GARCIA PEREIRA, FEDERICA LOURENÇO ALVES GARCIA PEREIRA, bem como por outros eventuais ocupantes não identificados.

Concluída a fase de instrução do procedimento, foram apurados factos suscetíveis de integrar vários impedimentos previstos no artigo 8.º do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais (RDHM), aprovado pelo Boletim Municipal n.º 937, 1.º Suplemento, de 2 de fevereiro de 2012, os quais determinam o prosseguimento do presente procedimento de desocupação.

Concluída a instrução, apuraram-se os seguintes factos:

1. **Cedência parcial e onerosa da habitação** – nos termos do art.º 8.º, n.º 1, d), do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais;
2. **Manutenção indevida da habitação e dos espaços comuns** – nos termos do art.º 8.º, n.º 1, e), do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais;
3. **Desrespeito das regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança** – nos termos do art.º 8.º, n.º 1, h), do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais;

Acresce que os atuais ocupantes nunca foram objeto de autorização administrativa para ocupação do fogo, nem lhes foi reconhecida, por qualquer ato administrativo, a qualidade de titulares do direito de utilização e permanência da habitação municipal.

Com efeito, o fogo foi originalmente atribuído a agregado distinto, em regime de cedência precária, não tendo sido posteriormente deferida qualquer transmissão, regularização ou atualização da titularidade habitacional relativamente aos atuais ocupantes.

Nestes termos, a permanência dos referidos ocupantes no fogo municipal ocorre sem título jurídico válido que legitime a utilização da habitação municipal.

Por outro lado, ponderou-se a eventual aplicação da Deliberação n.º 855/CM/2022, tendo-se concluído que a situação em apreço não reúne os pressupostos necessários para apreciação ao abrigo daquele regime excecional, uma vez que os factos apurados revelam circunstâncias incompatíveis com uma eventual regularização da ocupação.

Nesta conformidade, e em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final deste procedimento é a **desocupação do fogo municipal supra identificado**.

Assim, e nos termos dos artigos 122.º e 123.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam v/Exas. notificadas que dispõem de **dez dias úteis**, contados da data de receção da presente notificação, para contactar a sede desta empresa, sita na Rua Laura Alves, n.º 12-7, 1050-138 em Lisboa (Departamento de Apoio Jurídico – Jurista Rita Madeira) - 937521057 - a fim de se proceder a marcação de dia e hora que seja da sua conveniência para a realização da **audiência dos interessados** e, oralmente, dizer o que lhes aprouver relativamente ao projeto de decisão acima indicado.

Mais se informa que, no mesmo prazo pode v/Exa. apresentar audiência escrita e juntar quaisquer documentos pertinentes para a boa decisão do processo em curso e remetê-la para a

sede desta empresa supra identificada ou por email para daj@gebalis.pt no mesmo prazo, ao cuidado da Jurista Rita Madeira.

Caso assim não proceda, ficam advertidas que a falta de pronúncia será livremente apreciada para efeitos de prova, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do CPA.

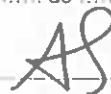
Para efeitos de consulta do processo, pode igualmente contactar o Departamento de Apoio Jurídico, a fim de se proceder a marcação que seja da vossa conveniência.

A Instrutora do Procedimento
(Departamento de Apoio Jurídico)


Rita Madeira

Afixado às 10 horas e 30 minutos

do dia 3 de F de 2026



P lo Gabinete de Fiscalização Residencial

DAJ - RM

Nota:

Para efeitos da alínea b) do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respetiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel.: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€